

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 554/74 PARECER CEE-Nº _____ 911/74
Aprovado por Deliberação
Em 03/04/74

INTERESSADO - MARCELO HELLMESTER CANAL
ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO

1.1 MARCELO HELLMESTER CANAL, filho de ITHAMAR CANAL e de dona MARIA CARMELITA HELLMESTER CANAL, nascido em São Paulo, em 29 de abril de 1955 domiciliado e residente à Rua Ministro Gas-tão Mesquita nº 506, nesta Capital, tendo realizado estudos no ex-terior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos referidos estudos, pretendendo matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1.1.1 curso primário, com 4 (quatro) séries, na Escola CENES em SUZANO, São Paulo;
- 1.1.2 curso ginásial, com 4 (quatro) séries, no Colégio "RIO BRANCO", nesta Capital, tendo sido reprovado na 4ª série;
- 1.1.3 fez, em continuação - conforme consta do seu requeri-mento - "... com aprovação, o curso High School Se-nior - com um ano (o grifo é nosso) na Royalton-Hartland Central School, em Middleport, NOVA IORQUE, USA, com as seguintes disciplinas: Inglês, 3ª série; Matemática II, Álgebra Intermediária e Trigonometria, Biologia, Fran-cês, 2ª série; Problemas da Democracia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O requerente foi reprovado na 8ª série (antiga 4ª série) do ensino de 1º grau no Colégio "RIO BRANCO", não tendo, portanto, realizado curso ginásial de 4 (quatro) séries, como declara em seu requerimento. A série em que foi reprovado não pode ser considera-da como cumprida, pois deveria repeti-la.

2.2 No documento das fls.10, devidamente traduzido por tra-dutor juramentado, consta que MARCELO HELLMESTER CANAL frequentou a Escola Central ROYALTON-HARTLAND, de Middleport, Nova Iorque, no pe-ríodo de 05 de setembro de 1973 a 14 de dezembro de 1973, portanto durante 3 meses e 9 dias.

2.3 Ainda no referido documento, encontra-se a informação de que o requerente "... esteve matriculado nas matérias dadas abaixo" ... segue a relação das matérias;

2.4 Esclarece mais o documento expedido pelo estabelecimento de ensino: "As quatro primeiras matérias (Inglês, Matemática, Biologia e Francês) são lecionadas ordinariamente cinco vezes por semana, durante 40 semanas num ano. Os Problemas da Democracia são lecionados cinco vezes por semana, durante 20 semanas. Marcelo esteve matriculado nessas matérias por apenas 15 semanas". Frequentou, realmente, apenas 26% da carga horária correspondente a 1 ano letivo.

2.5 Nos documentos escolares da Escola Norte-Americana, não há menção da série ("grade") em que o interessado esteve matriculado.

2.6 A conclusão óbvia é que MARCELO HELLMESTER CANAL, durante apenas 3 meses e 9 dias, frequentou escola norte-americana e que a afirmação contanto de seu requerimento de que "... frequentou, com aprovação, o Curso High School-Senior, com um ano..." não coincide com as informações constantes dos documentos escolares. Nessas condições, não é possível atender sua solicitação: o interessado deverá repetir a 8ª série do ensino de 1º grau em que foi reprovado, no Brasil.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que este Egrégio conselho não deve reconhecer os estudos realizados por MARCELO HELLMESTER CANAL, nos Estados Unidos, como equivalentes aos da 8ª (antiga 4ª série do curso ginásial) série do ensino de 1º grau, em que foi reprovado no Colégio Rio Branco, desta Capital. Cabe-lhe, portanto, repetir a referida série.

São Paulo, 03 de abril de 1974

e) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente